



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA-GERAL**

**RESOLUÇÃO OAB/MS n. 91/2025.**

*“Institui a Certificação de Boas Práticas na Educação Jurídica no âmbito da OAB/MS e estabelece seus critérios e procedimentos”.*

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, reunido em Sessão Ordinária, no dia 07 de novembro de 2025, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 32 do RI da OAB/MS, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da OAB/MS, a Certificação de Boas Práticas na Educação Jurídica, sob a responsabilidade da Comissão de Educação Jurídica, destinada a reconhecer e incentivar ações voltadas à qualificação acadêmica nos cursos de Direito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. A certificação tem por finalidade:

- I – estabelecer critérios técnicos e pedagógicos para identificação e reconhecimento de boas práticas acadêmicas;
- II – promover a elevação dos padrões de qualidade da educação jurídica no Estado;
- III – valorizar iniciativas institucionais de impacto social, acadêmico e comunitário;
- IV – contribuir para o aprimoramento da formação jurídica e para o fortalecimento da responsabilidade institucional.

Art. 3º. A avaliação das instituições candidatas à certificação considerará quatro eixos estruturantes:

I – Formação Docente

- a) percentual de mestres e doutores;
- b) regime de dedicação do corpo docente;
- c) existência de programas de desenvolvimento e formação continuada;
- d) plano de carreira docente institucionalizado.

II – Núcleo de Prática Jurídica (NPJ)

- a) integração com demandas reais da comunidade;
- b) convênios com órgãos públicos (DPE, MP, Juizados, Procon etc.);
- c) projetos de extensão com impacto social vinculados ao NPJ;
- d) iniciativas em mediação, justiça restaurativa e educação em direitos.

*M. T. J.*



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA-GERAL**

**III – Integração Estudantil e Comunitária**

- a) atividades extracurriculares de protagonismo estudantil (grupos de estudo, ligas, clínicas jurídicas);
- b) programas de mentoria e tutoria entre pares;
- c) projetos integradores articulando teoria e prática;
- d) incentivo à pesquisa com foco regional (revistas, iniciação científica, eventos);
- e) projetos de extensão com impacto acadêmico e social comprovado.

**IV – Infraestrutura Acadêmica**

- a) condições das salas de aula, biblioteca, NPJ e espaços de convivência;
- b) acessibilidade física e pedagógica;
- c) acesso a bases jurídicas digitais, laboratórios e recursos tecnológicos adequados.

Art. 4º. A certificação será concedida às instituições que demonstrarem conformidade integral em, no mínimo, três dos quatro eixos previstos no artigo anterior, sendo obrigatória a inclusão do eixo de formação docente.

Parágrafo único. O parecer técnico conclusivo será homologado pelo Secretário-Geral e submetido à aprovação em reunião da Diretoria da Seccional.

Art. 5º. O processo de certificação compreenderá:

- I – análise documental;
- II – visita técnica presencial realizada por membros da Comissão de Educação Jurídica;
- III – emissão de parecer técnico conclusivo.

Art. 6º. A primeira edição terá caráter piloto, observando-se o seguinte calendário:

- I – 1º semestre de 2026: reuniões de apresentação com coordenadores de curso e responsáveis pelos NPJs;
- II – 2º semestre de 2026: avaliações presenciais;
- III – 1º semestre de 2027: cerimônia oficial de premiação.

Art. 7º. A certificação poderá ser utilizada para fins institucionais, incluindo:

- I – subsídio de pareceres técnicos da Comissão de Educação Jurídica;
- II – orientação de reuniões com coordenadores de curso;
- III – identificação e divulgação de experiências acadêmicas exitosas;
- IV – apoio às estratégias institucionais voltadas ao aprimoramento dos indicadores de qualidade.

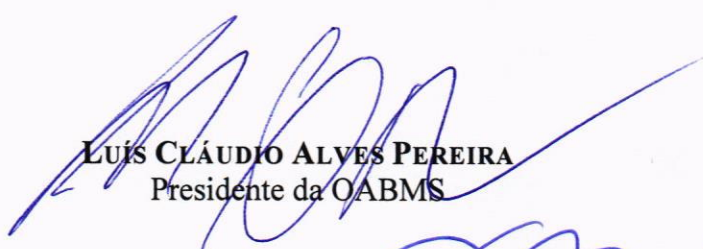



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA-GERAL**

Art. 8º. A forma de coleta das informações necessárias para a certificação será definida pela Comissão de Educação Jurídica da OAB/MS.

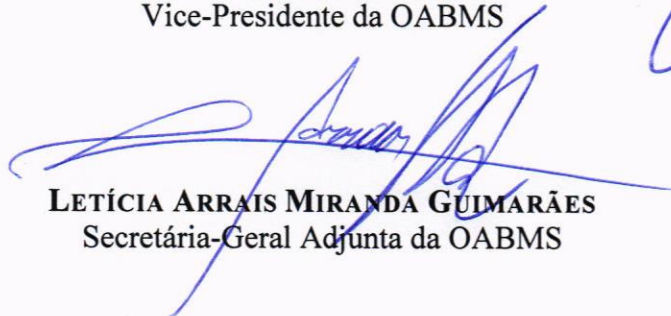
Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se.

Campo Grande, MS, 12 de Dezembro de 2025.

  
**LUÍS CLÁUDIO ALVES PEREIRA**  
Presidente da OABMS

  
**MARTA DO CARMO TAQUES**  
Vice-Presidente da OABMS

  
**LUÍZ RENÊ G. DO AMARAL**  
Secretário-Geral da OABMS

  
**LETÍCIA ARRAIS MIRANDA GUIMARÃES**  
Secretária-Geral Adjunta da OABMS

**FÁBIO NOGUEIRA COSTA**  
Diretor Tesoureiro da OABMS